



PROJETO DE LEI N.º 491/2021

“Torna obrigatória a inserção de mensagem no verso da capa do carnê de IPTU, a especificação dos contribuintes que têm direito à isenção do tributo e dá outras providências.”.

AUTOR: O SR. VER. TANILSON SOARES
RELATOR: O EXMO. SR. VER. BISPO JOSÉ LUIZ

PARECER N.º / 2021

I – RELATÓRIO

A Câmara Municipal de João Pessoa recebe em tramitação o presente Projeto de Lei n.º 491/2021, de autoria do nobre Vereador TANILSON, que “Torna obrigatória a inserção de mensagem no verso da capa do carnê de IPTU, a especificação dos contribuintes que têm direito à isenção do tributo e dá outras providências” e vem a esta douta Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, para recebimento de competente PARECER.

É o RELATÓRIO.



Estado da Paraíba

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Casa Napoleão Laureano

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

II – VOTO DO RELATOR

Primeiramente, é importante frisar que, após análise inicial frente ao SAPL da Câmara Municipal de João Pessoa, não se encontrou uma lei consolidada que tratasse do mesmo tema ou de tema semelhante ao debatido. Verificando de forma nacional, foi possível observar diversos projetos de lei e leis ordinárias com o mesmo tema, como é o caso da lei ordinária nº 3.628/2019, do município de Carapicuíba-SP, lei ordinária nº 2.982/2019, do município de Santa Cruz do Capibaribe-PE, e dos PLO 023/2019, do município de Eldorado-RS, entre outros.

Em relação ao mérito do PLO, o mesmo tem o objetivo de garantir que o cidadão pessoense tenha amplo conhecimento sobre as regras para obtenção da isenção do IPTU do município de João Pessoa. O intuito do projeto é tornar justo o direito daqueles que são isentos do pagamento do IPTU e que possam não ter esse conhecimento.

Ao adentrar na constitucionalidade e propositura da Lei, percebe-se que o PLO tem por objetivo o direito à informação para o cidadão pessoense, encontrando-se resguardo na carta Magna em seu art. 5, inciso XIV:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XIV - é assegurado a todos o acesso à **informação** e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;”.

Além disso, é de competência do município legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o art. 30, inciso I, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso I, da Lei Orgânica de João Pessoa:

"Art. 30. Compete aos Municípios

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;”

"Artigo 5º - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privadamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa – Relator – Ver. BISPO JOSÉ LUIZ

Página 2



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

I - Legislar sobre assuntos de interesse local" (Grifo Lei Orgânica de João Pessoa) ”.

Por fim, a matéria ora analisada não é de competência privativa do prefeito, bem como não gera atribuições ou gasto ao executivo, logo, não invade competência:

" Art. 30 Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I - regime jurídico dos servidores;

II - criação de cargos, empregos ou funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III- orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do município. ”

Diante de toda a narrativa acima, observamos que o Projeto de Lei 491/2021 não padece de vícios em relação à Constituição Federal e à Legislação Municipal.

Pelo exposto, opina-se pelo **PARECER FAVORÁVEL À CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei de nº 491/2021.

É O VOTO.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa da Câmara Municipal de João Pessoa – Casa Napoleão Laureano, em João Pessoa, 07 de outubro de 2021.


BISPO JOSÉ LUIZ
MEMBRO/RELATOR



III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, reunida em sua plenitude, decide por acatar o VOTO emitido ao Projeto de Lei n.º 491/2021, de autoria do nobre Vereador TANILSON SOARES, que “Torna obrigatória a inserção de mensagem no verso da capa do carnê de IPTU, a especificação dos contribuintes que têm direito à isenção do tributo e dá outras providências”, concluindo-se pelo **PARECER FAVORÁVEL** ao projeto em análise.

É O PARECER.

Sala de Reuniões da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, da Câmara Municipal de João Pessoa – “Casa Napoleão Laureano, em João Pessoa, 07 de outubro de 2021.

ODON BEZERRA
PRESIDENTE

TANILSON SOARES
VICE-PRESIDENTE

BISPO JOSÉ LUIZ
MEMBRO/RELATOR

DURVAL FERREIRA
MEMBRO

CARLOS GUSTAVO – GUGA
MEMBRO

TARCÍSIO JARDIM
MEMBRO

THIAGO LUCENA
MEMBRO